

LEI N° 046, DE 27 DE JULHO DE 1.993
Dispõe sobre a criação de empregos no quadro
de Departamento de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) - Ficam criados no quadro de servidores a que se refere o anexo IV da lei n°
004, de 29 de janeiro de 1.993, os seguintes empregos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	NATUREZA
08	Auxiliar de Serv. Gerais	01	Permanente
02	Guarda Noturno	03	Permanente
03	Dentista	11	Permanente

Artigo 2 °) - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante ato Administrativo,
do anexo II para anexo IV da lei n° 004, de 29 de janeiro de 1.993, 02 (dois)
empregos de “Agente de Serviços Administrativos”, referência 5, de natureza permanente.

Artigo 3 °) - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações
próprias do orçamento vigente.

Artigo 4 °) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos
a partir de 1° de agosto de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 27 de julho de 1.993.

DR RUI FERNADO PINOTTI
Prefeito Municipal